



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 63/2024

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de 25/03/2024


Presidente

APROVADO POR UNANIMIDADE
À Diretoria Geral para as devidas
providências

Sta. Branca 25/03/2024


Presidente da Câmara

Considerando o anseio da população rural na pavimentação asfáltica da Estrada Municipal José Pereira de Campos, localizada em nosso município, que atravessa vários bairros e apresenta extensão de 3,44 km, conforme consta da petição e abaixo assinado em anexos,

VALDEMAR DE SIQUEIRA, vereador infra-assinado, nos termos regimentais, **REQUER** que seja encaminhado ofício ao Sr. Prefeito, a fim de que preste as seguintes informações:

- a) Já existe projeto para pavimentação já referida Estrada?
- b) O poder executivo municipal já solicitou emendas parlamentares ou tentou celebração de convênios com órgãos competentes para pavimentação da referida Estrada?
- c) Existe estudo e prazo para realização da obra de pavimentação?

Justificativa:

A pavimentação asfáltica em estradas críticas da zona rural é de extrema importância. Uma estrada pavimentada permite o acesso mais fácil e rápido a áreas rurais, facilitando o transporte de produtos agrícolas, insumos, equipamentos e pessoas. Isso é crucial para o desenvolvimento econômico e social dessas regiões.

Estradas pavimentadas oferecem condições mais seguras de tráfego, reduzindo os riscos de acidentes, especialmente em condições climáticas adversas como chuva, neve ou gelo. Isso é fundamental para proteger a vida dos usuários da estrada e minimizar danos materiais.

Estradas pavimentadas tendem a exigir menos manutenção do que estradas de terra, reduzindo os custos a longo prazo para os órgãos responsáveis pela infraestrutura viária.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Em resumo, a pavimentação asfáltica em estradas críticas da zona rural é uma medida essencial para promover o desenvolvimento sustentável, melhorar a qualidade de vida das comunidades rurais e garantir a segurança e a eficiência do transporte de pessoas e mercadorias.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 22 de Março de 2024


Juan Jimenez Jurado Junior
Vereador


Valdemar de Siqueira

VEREADOR


Almir Raphael
Vereador

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DOUTORES PREFEITO E VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
SANTA BRANCA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Petição de união de moradores para realização de obra pública de pavimentação asfáltica da
Estrada Municipal José Pereira de Campos.

A UNIÃO DE MORADORES DOS BAIRROS SANTA
JOANA, JARDIM COSTÃO, CACHOEIRA 1, CACHOEIRA 2 E SANTA TERESA, (“Requerentes”)
por meio de seus moradores infra-assinados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossas
Excelências, apresentar a presente petição e requerer, ao final, medidas da administração
municipal para realização de obra pública de pavimentação asfáltica da *Estrada Municipal José
Pereira de Campos.*

A ESTRADA MUNICIPAL JOSÉ PEREIRA DE CAMPOS – GEOGRAFIA DO LOCAL

1. A *Estrada Municipal José Pereira de Campos* é uma importantíssima via rural
localizada em nosso município de Santa Branca, a qual atravessa todos os bairros desta União de
Moradores. Tendo por extremidades a *Avenida Simeão Pereira Ferraz* e a *Estrada Municipal Dr.
Hércules Campagnolli*, às margens do *Rio Paraíba do Sul*, a *Estrada Municipal José Pereira de
Campos* conta com cerca de 3,44km de extensão total.

2. De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, art. 60 e Anexo I, a via
enquadra-se como via rural:

Art. 60. As vias abertas à circulação, de acordo com sua utilização,
classificam-se em:

II - vias rurais:

a) rodovias;

b) estradas.

ESTRADA - via rural não pavimentada.

3. Objetivamente, a situação da *Estrada Municipal José Pereira de Campos* (e
que lhe rende a definição do CTB) é de não-pavimentação: trata-se de uma estrada de chão de
terra.

4. Como se pode observar do mapa de relevo da região, no início da *Estrada
Municipal José Pereira de Campos* há elevada altimetria do terreno, simbolizada pelas partes
mais escuras do mapa. Após cerca de 1,5km o relevo suaviza e torna a ficar bastante elevado cerca
de 1,0km à frente, suavizando-se nos últimos metros da via rural.

5. Interessante notar, conforme o *Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico* (Consórcio PlanSan 123), página n. 16, que o próprio *Governo do Estado de São Paulo* classifica o relevo de Santa Branca como *montanhoso*, pois a área urbana encontra-se a 650m de altitude em relação ao nível do mar e, ao sul do município, as altitudes são ainda maiores, podendo ultrapassar os 900 metros.

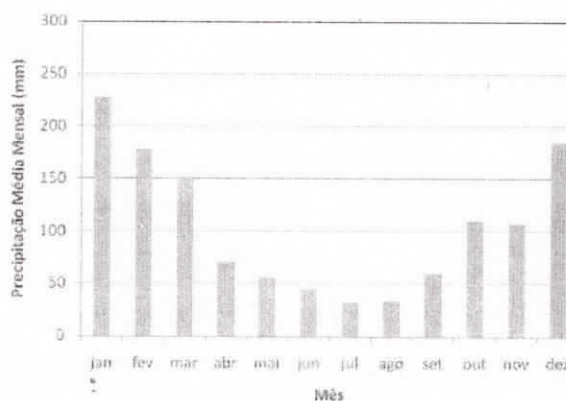
6. Como se pode esperar, a ausência de pavimentação asfáltica aliada às diferenças de altitude do relevo do terreno que a *Estrada Municipal José Pereira de Campos* cruza, têm causado diversas dificuldades aos moradores Requerentes.

RELEVÂNCIA COLETIVA DAS QUESTÕES SOCIAIS CAUSADAS PELA FALTA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA MUNICIPAL JOSÉ PEREIRA DE CAMPOS

1. Como demonstrado, a *Estrada Municipal José Pereira de Campos* é via rural que, nos seus aproximadamente 3,44km de extensão, serve como coletora da população dos bairros Chácara Santa Joana (onde inicia), Jardim Costão, Cachoeira 1, Cachoeira 2 e Santa Teresa (onde termina).

2. Ocorre que com a ocorrência de chuvas, principalmente nos períodos correspondentes às estações de primavera e verão (outubro a março), quando os índices pluviométricos são maiores e mais intensos, a *Estrada Municipal José Pereira de Campos* torna-se uma via intransitável e excessivamente perigosa.

Figura 01 – Precipitação média mensal no período de 1942 a 2004 – posto E2-029



Fonte: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, acesso em 14 de outubro de 2010.

Extraído do Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico (Consórcio PlanSan 123)

3. Em razão das diferenças de relevo no terreno da via, aliadas à ausência de pavimentação, com fortes chuvas, os moradores Requerentes, assim como visitantes, turistas de

temporada, ficam reféns em suas próprias casas em razão da severa erosão do solo, que não é contida por qualquer tipo de cobertura asfáltica.

4. Se o cidadão necessita subir com seu veículo algum dos aclives, os veículos perdem completamente aderência, atolam e podem até vir a cair nas profundas valetas existentes à margem da *Estrada Municipal José Pereira de Campos*.

5. Eventos dessa natureza têm causado prejuízos financeiros a moradores, turistas e visitantes. Veículos quebrados, veículos que devem ser abandonados à margem da via para que o restante do trajeto até a residência seja feito a pé com risco à integridade física, entregas de materiais de construção e correspondência não concluídos pelos serviços de frete e entrega são acontecimentos comuns que têm gerado grande sofrimento e prejuízos materiais na vida dos Requerentes.

6. Outrossim, o próprio transporte público e o transporte público escolar têm sido inviabilizados na região: com as dificuldades de acesso, ônibus que operam as linhas de transporte público municipal e ônibus que levam os filhos dos Requerentes por vezes não logram acessar os bairros desta União de Moradores.

7. Os reflexos são prejudiciais ao trabalho dos cidadãos e ao desenvolvimento educacional das crianças que ou faltam à escola em dias de muita chuva ou chegam com severos atrasos.

8. Somando-se aos delineados riscos à vida, integridade física e patrimonial e educacional dos moradores Requerentes, a saúde pública também fica bastante prejudicada em razão da lama e do excesso de poeira e da dificuldade em os moradores obterem facilidade e bem-estar de deslocamento para atendimento médico de saúde pública ou suplementar.

DOS FUNDAMENTOS DESTES REQUERIMENTOS

1. Tendo como princípio que a economia rege-se pela questão fundamental da escassez, os Requerentes objetivam explicitar e esclarecer suas necessidades mais palpáveis, a fim de obter consenso de Vossas Excelências para saná-las, sempre em respeito aos princípios fundamentais do art. 74 da Lei Orgânica do Município, a legalidade, a moralidade, a impessoalidade e a publicidade.

2. Com isso, a finalidade é sempre melhorar o direito difuso destes Requerentes à função social da cidade, isto é, estabelecimento de ações que visem atender as necessidades sociais, melhorando o acesso de áreas públicas, melhorando o meio-ambiente artificial para que seja mais sadio aos moradores e as condições sanitárias dos bairros Requerentes.

3. A Lei Orgânica do Município, define-se que:

ARTIGO 143 - O município organizará a sua administração e exercerá suas atividades dentro de um processo de planejamento permanente,

atendendo as peculiaridades locais e aos princípios técnicos convenientes ao desenvolvimento integrado da comunidade.

ARTIGO 146 - A política urbana será formulada e executada pelo Poder Público Municipal, tendo por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de sua população, na forma estabelecida por lei.

ARTIGO 152 - A ordem social tem como base e fundamento o primado do trabalho, tendo como objetivo o bem-estar e as justiças sociais, garantidos no acesso aos bens e serviços essenciais ao desenvolvimento individual e coletivo, no âmbito da competência do Município.

4. Desses três importantíssimos artigos da Lei Orgânica Municipal, depreende-se a importância do requerimento destes Requerentes: pretendem os moradores salvaguardar que tais bairros estejam integrados no desenvolvimento com o restante do município nas considerações de políticas públicas, planejamentos e ações da Administração Pública (art. 143).

5. Também que as políticas públicas sejam geradoras de programas e ações efetivas e ordenadoras do ambiente da União dos Bairros Requerentes, garantindo o bem-estar e desenvolvimento de seus habitantes, possibilitando o amplo e livre acesso ao trabalho, educação, saúde, segurança e justiça social.

6. Para que tais objetivos e serviços públicos possam ser acessados pelos moradores o direito de locomoção ser amplamente assegurado. E isso perpassa pela democrática, boa e correta ordenação e gestão da cidade¹.

7. Mas não apenas a Lei Orgânica reconhece a importância do desenvolvimento urbanístico do município de Santa Branca em geral e dos bairros Requerentes em particular: recentemente, a Lei Complementar n. 123 de 22 de junho de 2022², no art. 3º, definiu como prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023 o:

Art. 3º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2023 são os projetos especificados no Anexo de Prioridades e Metas, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2023 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas que **deverão observar os seguintes objetivos:**

I - o desenvolvimento urbano;

III - o desenvolvimento social;

IV - o desenvolvimento educacional;

¹ Conforme a Lei n. 10.257/2001 - Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais: II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

² Conforme D.O. do Município de Santa Branca, Ano I, n. 43, de 30/06/2022.

8. Com isso, arremata-se: a pretensão destes Requerentes encontra eco com os objetivos e metas da Administração Pública na perspectiva do Plano Plurianual 2022-2025 (Lei Complementar n. 114, de 22 de dezembro de 2021) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

9.

10. Em que pese possa parecer uma singeleza asfaltar a *Estrada Municipal José Pereira de Campos*, tal ação, incrementando o direito de locomoção, garantirá a melhoria do bem-estar da população do bairro, aumentará os índices de satisfação e bem-estar com a segurança das vias, higiene dos bairros, melhorará a satisfação da população com o transporte público e transporte escolar e, reflexamente, franqueará melhor acesso aos serviços públicos de saúde e a frequência das crianças e adolescentes (mas também adultos) ao sistema de ensino e educação pública:

ARTIGO 159 - O dever do Município em relação à educação será atendido mediante, especialmente, a garantia de:

VI - **Atendimento do educando**, no ensino fundamental, através dos programas suplementares de material didático escolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde.

11. Por outro lado, a empreitada valorizará os imóveis da região, atraindo mais moradores, possibilitando que serviços de frete e entrega de correspondências sejam mais céleres e eficazes, bem como incrementando a oportunidade de negócios jurídicos de locação por qualquer período.

DO REQUERIMENTO

7. Dado o exposto, requer de Vossas Excelências a *União de Moradores dos Bairros Chácara Santa Joana, Jardim Costão, Cachoeira 1, Cachoeira 2 e Santa Teresa*:

a. Nos termos dos arts. 143, 146 e 152 da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar Municipal n. 114 de 22/12/2021, providências para a instituição de programa e instrumentalização de ações (projetos, atividades e operações) para realizar a obra pública de pavimentação asfáltica da *Estrada Municipal José Pereira de Campos* em toda sua extensão.

Termos em que pedem deferimento

Santa Branca, data do protocolo